



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

INDICAÇÃO Nº01/2023



Leoneilson T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador
Leoneilson T. de Sousa Soares

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 99 do Regimento Interno, a presente Indicação a ser apresentada à Mesa Diretora, ouvido o Plenário desta Casa, para que apresente Projeto de Lei para a concessão de auxílio-alimentação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e comissionados **ativos**, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Justificativa: A presente Indicação visa a valorização do servidor, não apenas financeira, mas uma melhor qualidade de vida, melhorias no trabalho e melhores oportunidades com este importante benefício. O respectivo benefício seria pago àqueles que estiverem trabalhando regularmente. Por exemplo, os agentes públicos que estivessem em gozo de férias ou licença não teriam direito à percepção do benefício enquanto perdurasse essa situação.

Acerca do valor, esclareço que ele foi o resultado de pesquisas realizadas nas demais Câmaras Municipais. No entanto, ao instituir benefícios e regalias em favor daqueles que servem a população, por meio da Administração Pública, não podemos perder de vista o interesse público primário, onerando demasiadamente os cofres públicos, razão pela qual o valor proposto se mostra condizente com orçamento e os limites constitucionais.

E mais, esclareço que servidores inativos não podem fazer parte do benefício, por força da Súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal.

Sabe-se que Câmara possui apenas 04 servidores efetivos e 01 servidor comissionado e que o benefício **não põe em risco** a saúde das contas públicas. E, para melhor atender os anseios da administração pública, **indica-se** a criação do auxílio-alimentação para os servidores ativos por meio de **lei específica**. Este auxílio não tem natureza salarial; não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; não será computado para efeito de cálculo de 13º salário; e nem terá qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Casa Vereador Antônio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Assim, esperando haver justificado, cita-se a regulamentação, na forma modelo:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº XXX / 2023

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Angical do Piauí, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores efetivos e comissionados ativos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- VI - àqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Casa Vereador Antônio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrerá o reajuste anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

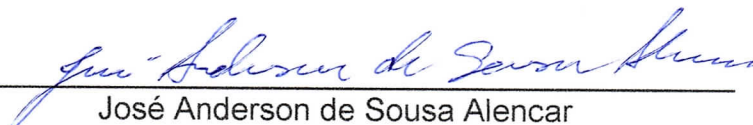
Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis.

Angical do Piauí (PI), 27 de março de 2023.



José Anderson de Sousa Alencar
Vereador